



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00318/2022-88
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00318/2022-88

CEDECONDH

CCJ, CEFOR, CUTHAB, CECE e

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE PORTO ALEGRE, DEFINE SUAS
COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E REVOGA A LEI
Nº 8.198, DE 18 DE AGOSTO DE 1991.**

Vem a esta Comissão, para parecer o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, de autoria do Sr. Prefeito Sebastião Melo.

I. RELATÓRIO

A procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer, registra que a matéria é de interesse local e, nesse exame preliminar e perfunctório, não vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relato da procuradoria, não vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade que venha barrar a tramitação do Projeto.

Importante ressaltar que o inciso IV, do art. 94, da LOMPA prevê que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal. Neste caso, a educação tem a SMED (Secretaria Municipal de Educação) como responsável pelo Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, sendo ela parte da administração direta do Município.

Quanto ao mérito, é de suma importância situar como prioridade a Educação Infantil e a Educação Fundamental, reforçando o compromisso do Município de Porto Alegre com a inclusão dos estudantes com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, dando preferência à inserção dos mesmos na rede regular de ensino, bem como focar em alcançar as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação de atendimento de 100% (cem por cento) das crianças a partir dos 4 anos de idade. Por fim, todo o conteúdo normativo exposto no projeto de lei é meritório, mas caberá a soberania do plenário definir o desfecho de suas diretrizes.

III. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o Projeto de suma importância para Porto Alegre em seu mérito e se tratando de matéria livre de inconstitucionalidades, ilegalidades ou inorganicidades, este relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e em seu mérito, pela aprovação da matéria.**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/07/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411025** e o código CRC **ECA6460D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 059/22 – CCJ/CECE/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0411025 (SEI nº 118.00318/2022-88 – Proc. nº 0483/22 - PLE nº 016), de autoria do vereador Cláudio Janta, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 11 de julho de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Cláudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Airto Ferronato: **CONTRÁRIO**

Vereadora Bruna Rodrigues: **CONTRÁRIO**

Vereador Delegado Cleiton: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cintia Rockenbach: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Daiana Santos: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovane Byl: **NÃO VOTOU**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoni Medina: **FAVORÁVEL**

Vereador Kaká D'Ávila: **NÃO VOTOU**

Vereadora Laura Sito: **CONTRÁRIO**

Vereador Matheus Gomes: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 12/07/2022, às 00:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411643** e o código CRC **2DE758C4**.